



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO  
**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 29/2024**

- Veto Total ao Projeto de Lei nº029/2024;

A Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, ela aprovou o presente Projeto de Lei do Legislativo e o Prefeito Sanciona o seguinte:

**Art. 1º** Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** Os portadores de fibromialgia terão direito à emissão de uma Carteira de Identificação de Portador de Fibromialgia (CIPF), que lhes garantirá os mesmos direitos e benefícios destinados às pessoas com deficiência.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação de Portador de Fibromialgia (CIPF) será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório médico detalhado, emitido por um médico especializado, confirmando o diagnóstico de fibromialgia;
- II. Documento de identidade com foto;
- III. Comprovante de residência no município.

**Art. 4º** A CIPF garantirá ao portador de fibromialgia o acesso aos seguintes benefícios:

- I. Vagas reservadas em estacionamentos públicos e privados, conforme a legislação vigente;
- II. Atendimento prioritário em órgãos públicos municipais, bem como em estabelecimentos privados que prestem atendimento ao público;
- III. Participação prioritária em programas de reabilitação e tratamento disponibilizados pelo Município.

**Art. 5º** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à definição dos modelos e procedimentos necessários à emissão da CIPF.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora, Lúcia Maria Anciães Duailibi Malhado





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **JUSTIFICATIVA**

O vereador Emerson Alves Flores, no uso de suas atribuições legais, cumprimenta os Eminentíssimos colegas Membros do Poder Legislativo Municipal, tomando a liberdade de submeter à elevada apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei que estabelece que os portadores de fibromialgia sejam reconhecidos como pessoas com deficiência e assegura a eles o direito à carteira de identificação no âmbito do município de Rio Verde de MT/MS.

### **J U S T I F I C A T I V A**

O projeto de lei ora apresentado a esta Casa reconhece os fibromiálgicos como pessoas portadoras de deficiência no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias dos demais portadores de deficiências.

A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos aos portadores.

Uma das características principais da fibromialgia é que ela impõe severas restrições aos pacientes e prejudica sua qualidade de vida, o que os coloca em condições semelhantes às das pessoas com deficiência.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.

A emissão de uma Carteira de Identificação de Portador de Fibromialgia proporcionará a essas pessoas o acesso a direitos que facilitarão seu cotidiano, promovendo inclusão e dignidade.

Ante o exposto, submetemos a presente propositura à análise dos nobres pares para que, após regular tramitação, seja aprovado em sua melhor forma.

Plenário Vereadora, Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado - Rio Verde de Mato Grosso – Mato Grosso do Sul, 08 de Outubro de 2024.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 11 de Novembro de 2024

---

Ver. Emerson Alves Flores  
Vereador(a)





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **PARECER JURÍDICO**

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto que "Estabelece que os portadores de fibromialgia sejam reconhecidos como pessoas com deficiência e assegura a eles o direito à carteira de identificação no âmbito do Município de Rio Verde de MT/MS".

Concluimos, após análise do presente Projeto de lei do Legislativo n° 029/2024 e pelas razões apresentadas por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 15 de outubro de 2024.





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Solicitação de parecer:** 15/10/2024 07:42

**Prazo:** 20/10/2024

**Comissão:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**Status do parecer:** Em aberto





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **PARECER JURÍDICO**

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso VI, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto que "Estabelece que os portadores de fibromialgia sejam reconhecidos como pessoas com deficiência e assegura a eles o direito à carteira de identificação no âmbito do Município de Rio Verde de MT/MS".

Concluímos, após análise do presente Projeto de lei do Legislativo n° 029/2024 e em concordância com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que opinou pela legalidade, opinamos favoravelmente para aprovação.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 15 de outubro de 2024





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Solicitação de parecer:** 16/10/2024 09:34

**Prazo:** 21/10/2024

**Comissão:** Comissão de Saúde Pública e Assistência Social

**Status do parecer:** Em aberto





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **PARECER JURÍDICO**

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso VI, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto que "Estabelece que os portadores de fibromialgia sejam reconhecidos como pessoas com deficiência e assegura a eles o direito à carteira de identificação no âmbito do Município de Rio Verde de MT/MS".

Essa Comissão discorda do veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 029/2024 vindo do Poder Executivo, concluindo pelo não acolhimento ao mesmo.

Plenário Lidia Maria Anciães Duailibi Malhado, 12 de novembro de 2024.

José Alves Pimenta Neto Monteiro Presidente  
Ildeslane Dimeira dos Reis Membro

José Odorico de Oliveira Almeida Relator





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Solicitação de parecer:** 11/11/2024 10:05

**Prazo:** 16/11/2024

**Comissão:** Comissão de Saúde Pública e Assistência Social

**Status do parecer:** Em aberto





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **PARECER JURÍDICO**

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com o objetivo de analisar e emitir o Parecer ao Veto Total ao Projeto de

Lei do Legislativo nº 029/2024.

Após análise aos Pareceres dos Jurídicos do Executivo e do Legislativo, esta Comissão identificou vício formal, em razão de não conter previsão orçamentária e financeira para a referida despesa. Também, entendeu que é competência do médico com especialidade na área dar o diagnóstico, desta forma, não cabe ao Poder Executivo "rotular" os portadores de fibromialgia como portadores de deficiência.

Desta forma, apresenta Parecer favorável ao Veto Total Projeto de Lei do Legislativo nº 029/2024.

Sala das Sessões, 12 de Novembro de 2024.

Cleismaira Paes de Souza Milleo  
Presidente  
Nivaldo Henrique Pereira de Almeida Membro

Amauri Olartechea  
Relator





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Solicitação de parecer:** 11/11/2024 12:33

**Prazo:** 16/11/2024

**Comissão:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**Status do parecer:** Em aberto

